

## EM 2 MINUTOS

### Consignação no IRS

**Sabia que ao consignar 0,5% do seu IRS para uma instituição à sua escolha, em nada afeta o valor do seu reembolso ou valor a pagar?**

Certamente já ouviu falar em consignar certa parte do IRS a uma instituição. Possivelmente já se questionou que ao fazê-lo, quer a instituições de caridade, misericórdias, fundações, associações, estaria a abdicar de um certo valor, em prol de um bem maior.

**A verdade é que poderá fazê-lo, sem qualquer custo!**

#### Mas afinal, como funciona a consignação?

A consignação do IRS permite-lhe que seja possível doar 0,5% do seu IRS a uma instituição. Para tal, essa instituição tem de estar prevista, numa determinada lista autorizada pela Administração Tributária.

#### Veja o que acontece com o caso da Andreia:

A Andreia no ano de 2022, teve um IRS liquidado de 16.550 euros, e obteve um valor de reembolso de 1.465 euros.

Neste caso, acontece que 0,5% dos 16.550 euros, ou seja, 82,75 euros, será o valor que a instituição selecionada receberá. Por outro lado, o Estado deixará de receber a totalidade dos 16.550 euros de IRS liquidado, e irá apenas receber a diferença, ou seja, 16.467,25 euros.

A diferença parece insignificante quando olhamos para cada caso em particular, no entanto, a poupança é bastante maior se considerarmos que cada um de nós o irá fazer.

#### SEM CONSIGNAÇÃO

IRS liquidado	16.550,00 €
Reembolso	1.465,00 €
<b>Valor recebido</b>	1.465,00 €

#### COM CONSIGNAÇÃO

IRS liquidado	16.550,00 €
Reembolso	1.465,00 €
<b>Consignação 0,5%</b>	<b>82,75 €</b>
<b>Valor recebido</b>	1.465,00 €

**Em ambos os casos, o valor do seu reembolso ou do valor a pagar permanece igual!**

#### Quem não consignar, o que acontece?

Neste cenário, isto é, caso a Andreia não opte por fazer a consignação dos 0,5% na sua declaração de IRS, o Estado ficará com a totalidade do valor do seu IRS liquidado, não prejudicando desta forma o valor que ela irá receber.

#### Quero consignar, o que devo fazer?

Neste momento, terminando o prazo de 31 de março, terá apenas de nos dizer o **NIF da instituição que pretende doar** e nós preencheremos respetivamente na sua declaração de IRS

**Ficámos a saber, dado os dois casos apresentados, que consignar parte do nosso IRS é canalizarmos um valor para algo que escolhemos, ao invés de não escolher e deixar o valor do imposto inteiramente para o Estado.**

Para acesso a conteúdos anteriormente publicados, pode consultar o nosso website em:  
<https://www.rosabarreto.pt/conteúdos>

Obs. Esta informação é apenas de carácter geral, a sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor. Em caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e a versão em português, prevalece a última.